



DECRETO Nº 053/2021

Define protocolos sanitários específicos para funcionamento das atividades que menciona, com vistas ao enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19.

A PREFEITA DE LIMA DUARTE, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO o diálogo permanente com o Comitê Pacto pela Vida;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos poderão funcionar de segunda a domingo, das 05h às 22h, desde que atendam as determinações previstas neste e outros Decretos sobre o tema, bem como a legislação local.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às seguintes regras no intuito de evitar aglomerações e conter a propagação:

- I – controlar o fluxo de pessoas, evitando-se aglomerações;
- II – é obrigatório o uso contínuo de máscara de proteção pelos empresários e funcionários dentro do estabelecimento comercial;
- III – proceder à limpeza contínua do estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

- IV – manter rígido controle para evitar aglomerações nas filas de espera fora do recinto, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com a devida demarcação no solo;
- V – disponibilizar produtos de assepsia aos consumidores e funcionários;
- VI – garantir que os ambientes de trabalho estejam devidamente ventilados, facilitando a circulação de ar;
- VII – prover dispensadores com preparações alcoólicas na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- VIII – o comércio somente poderá atender fornecedores e entregadores que estejam usando máscara.
- IX – o comércio poderá permitir a entrada de clientes em seu estabelecimento, observando a ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por 4 m².

DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SEMELHANTES

Art. 3º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares poderão permitir o consumo no local de segunda a domingo de 5h às 22h, sem prejuízo dos serviços de entrega residencial (delivery).

- I - Após o horário de fechamento (22h), fica terminantemente proibida a realização de venda nos locais;
- II - Os serviços de entrega residencial (delivery) poderão funcionar sem restrição de horário;
- III – ficam proibidas as atividades de entretenimento no local, salvo a utilização de sinuca, que deverá acontecer com a devida higienização dos objetos utilizados;
- IV – os estabelecimentos deverão reduzir a capacidade do local para 50% e manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas disponibilizadas;
- V – poderá adentrar no recinto comercial apenas 1 (um) cliente para cada 4m² de área livre do estabelecimento;
- VI – fica proibida a colocação de mesas em calçadas, praças e ruas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

DAS ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTIVAS

Art. 4º. A realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados ao ensino de musculação, dança, artes cênicas, música, arte e cultura poderão funcionar respeitando o protocolo de segurança estabelecido neste decreto, bem como as demais disposições sanitárias contidas em outras normas.

§1º. É obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores e alunos, excetuando durante a execução da atividade física.

§2º. O funcionamento deverá ser personalizado, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência respeitando a proporção de uma pessoa para cada 4m², desde que não ultrapasse a existência de 15 (quinze) alunos concomitantes no mesmo horário.

§3º. Após a realização de 2 (duas) horas de atividade, será necessário intervalo de 10 (dez) minutos para higienização do estabelecimento.

Art.5º. As atividades esportivas e clubes sociais deverão seguir os protocolos sanitários deste e outros Decretos sobre o tema.

§1º. As atividades autorizadas no caput deste artigo poderão funcionar de segunda a domingo de 07h às 22h.

§2º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais para as atividades esportivas e clubes sociais:

I – disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

- II – salas a vapor, saunas e vestiários deverão permanecer fechados sem acesso ao público;
- III – os atendimentos/atividades somente poderão acontecer mediante horário previamente agendado;
- IV – é proibida a permanência de pessoas no estabelecimento que não estejam realizando atividade;
- V – todos os fluxos dentro do local das atividades devem ser exclusivos aos praticantes;
- VI – é obrigatório durante a permanência no estabelecimento no uso de máscara facial por todos os frequentadores, excetuando-se durante a prática esportiva;
- VII – nos bares, restaurantes e lanchonetes localizados no interior dos estabelecimentos esportivos e clubes, fica permitida somente a retirada no local, vedado o consumo interno;
- VIII – fica proibida a permanência de público na realização de atividades esportivas, seja ele treino amistoso ou competição;
- IX – para as atividades em equipe, fica limitado o número para a quantidade exigida de cada modalidade, sendo permitido substituições na proporção de 3 (três) pessoas por time;
- X – ficam suspensos os jogos esportivos contra equipes advindas de outros municípios.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento de clubes, campings e atrativos turísticos, respeitando as normas sanitárias.

DA HOSPEDAGEM EM GERAL

Art. 7º. Os estabelecimentos com atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios poderão funcionar de segunda a domingo, com 50% de sua capacidade total de hospedagem, desde que proceda com o cumprimento de todas as regras sanitárias dispostas neste e em outros decretos sobre o tema.

Art. 8º. Ficam autorizados os serviços de locação de casas de veraneio e aluguel para temporadas, respeitando as regras sanitárias, principalmente a vedação de aglomerações.



DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art.9º. Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos religiosos, devendo obedecer às regras estabelecidas neste decreto, além de todas as medidas sanitárias necessárias ao combate da proliferação do COVID-19.

§1º. As celebrações poderão ocorrer respeitando 30% de sua capacidade total.

§2º. O uso da máscara é obrigatório a todos os participantes durante todo o período que estiverem nas celebrações, salvo a retirada no momento da comunhão.

§3º. Fica proibido compartilhar, distribuir e dispor de objetos como microfones, instrumentos musicais, bíblias, revistas, rosários, jornais e quaisquer materiais gráficos.

§4º. Deverá ser respeitado o distanciamento de 2m entre os fiéis.

DOS SERVIÇOS DE ESTÉTICA

Art. 10º. Os estabelecimentos comerciais enquadrados neste segmento poderão funcionar de segunda a sábado, respeitando as normas sanitárias contidas neste e outros decretos sobre a matéria.

§1º. O atendimento somente poderá ser realizado com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores.

§2º. Fica proibida a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento.

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONUDTORES



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

Art. 11º. Fica autorizado o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores estabelecidos no Município de Lima Duarte, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§1º. Os estabelecimentos mencionados no caput poderão funcionar de segunda a sábado.

§2º. Ao ministrar aulas durante os cursos teóricos de formação, de atualização e reciclagem, o estabelecimento deverá se ater às seguintes regras:

I – Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual, sobretudo máscaras, durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;

II – Limite de 01 (um) aluno a cada 4 (quatro) m² na sala de aula.

§3º. Quando da realização de aulas práticas em direção veicular, deverá ser observado:

I - Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual, sobretudo máscaras, durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;

II – Realização das aulas práticas com os vidros de veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, tratando-se de item indispensável para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transportes públicos.

Art. 13º. Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária, além das multas porventura aplicadas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

Art. 14º. Fica determinada aos órgãos municipais de fiscalização a intensificação das atividades de fiscalização sobre o cumprimento das medidas previstas neste decreto, com adoção de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.

Art.15º. Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê do Pacto pela Vida.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Lima Duarte, 29 de abril de 2021.



ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita de Lima Duarte

PUBLICADO POR Afixação NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM

29/04/2021
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

1781

1881

LIMA DUARTE